1) Cria-se uma empresa célula (chamada de cofre) em nome do casal/cônjuge, com um pequeno capital social;

2) Os bens da família são transferidos para a empresa célula (cofre), compondo o capital social com o valor dos imóveis, através de alteração do contrato social da empresa célula (cofre);

3) Registra-se os bens imóveis em nome da empresa célula (cofre) no cartório notas/imóveis - com pagamento do ITCMD (sai da PF entra na PJ Cofre) – (A alíquota do ITCMD varia de 4 a 8% nos Estados);

 - A base de cálculo do ITCMD para a empresa Cofre, cai muito, já que é utilizado a base de cálculo da DIRPF;

4) O casal/cônjuge transfere suas cotas da empresa cofre para os filhos na proporção do direito sucessório;

5) Os filhos do casal/cônjuge passam a ter o controle de todas as quotas da empresa cofre;

6) A partir desse momento o casal/cônjuge não tem mais imóveis a inventariar, pois foram transferidos para a empresa cofre, que agora está em nome dos filhos;

7) O casal/cônjuge detêm o usufruto dos imóveis. (p/ grafar usufruto no imóvel é preciso recolher a taxa no cartório de imóveis).

- É criada uma Empresa Cofre onde ficam os bens;

- É feita a transferência do patrimônio da Pessoa Física para a Pessoa Jurídica adotando os mecanismos de maior eficiência tributária;

- É feita a alteração do domicílio fiscal do(s) cliente(s) para um Estado mais vantajoso (com a menor alíquota de imposto);

- É feita a criação da Empresa Destino de Controle Administrativo no Estado que cobra menos impostos;

- É feito a Integralização do capital social da Empresa Célula Destino com as quotas da Empresa Célula Cofre;

- O cliente tem o controle da Empresa Célula Destino e esta o controle da Empresa Célula Cofre;

- São realizados os atos contratuais de planejamento sucessório que assegurarão a manutenção do controle pelos pais, garantindo-lhes o direito de arrependimento e, ainda, deixa tudo preparado para os filhos substituirem os pais nos negócios/adminstração dos bens sem necessidade de inventário;

- Quando houver decisão de vender algum imóvel nada muda, a venda ocorre normalmente como se estivesse na pessoa física.

**- OS BENS PERMANECEM ONDE ESTÃO;**

**- APENAS A EMPRESA CÉLULA DESTINO**

**QUE FICA COM ENDEREÇO FISCAL EM OUTRO ESTADO.**

- É criada uma Empresa Cofre onde ficarão os bens;

- É feita a transferência do patrimônio da Pessoa Física para a Pessoa Jurídica adotando os mecanismos de maior eficiência tributária;

- É criada a segunda Pessoa Jurídica de capital social reduzido, que funcionará como Empresa Célula VEÍCULO e depois é feita a integralização do capital social com as quotas da Célula Cofre.

- É criada uma Empresa Célula DESTINO com capital social reduzido e sem nenhum vínculo com o sistema das duas primeiras células;

- São feitos os atos contratuais de planejamento sucessório na Empresa Céulua Destino, o que assegurará a manutenção do controle pelos pais, garantindo-lhes o direito de arrependimento e, ainda, deixa tudo preparado para os filhos substituirem os pais nos negócios/adminstração dos bens sem necessidade de inventário;

- A Empresa Célula Destino adquire as quotas do capital social da Célula Veículo.

- OS BENS PERMANECEM NA CÉLULA COFRE;

- O CONTROLE DA CÉLULA COFRE FICA COM A CÉLULA VEÍCULO;

- E ESTA, POR SUA VEZ, É CONTROLADA PELA CÉLULA DESTINO;

- OS IMÓVEIS PERMANECEM NO LOCAL DE ORIGEM.

**LEI 6.404/1976 – LEI S/A:**

* Art. 2º Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.
* [...] § 3º A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

**PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS:**

* Art. 1.053. A sociedade limitada rege-se, nas omissões deste Capítulo, pelas normas da sociedade simples.
* Parágrafo único. O contrato social poderá prever a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima.

**DIFERENÇA ENTRE OS SISTEMAS DE 1, 2 E 3 CÉLULAS:**

- COM 1 CÉLULA: A célula cofre é integralizada com o valor total dos bens disponíveis;

- COM 2 CÉLULAS: A célula cofre é integralizada com o valor total dos bens disponíveis, e a célula destino é aberta no Estado com a menor alíquota do ITCMD, fazendo a transferência do domicílio fiscal;

- COM 3 CÉLULAS: A célula cofre é integralizada com um pequeno valor; é criada uma célula veículo integralizada com as quotas da célula cofre; é criada a célula destino, integralizada com as quotas da célula veículo no Estado com a menor alíquota do ITCMD, sendo que a diferença entre as integralizações e o valor total dos bens é lançada como reserva de capital, pois na reserva e capital não incide o ITCMD.

- Obs.: EM QUALQUER UM DOS SISTEMAS DE 1, 2 OU 3 CÉLULAS, PAGA-SE MENOS IMPOSTOS DO QUE NO INVENTÁRIO.